



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 193/2018-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 27.11.18, pela REFINARIA PET MANGUINHOS S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo não envio, até 19.10.18, do documento **2º ITR/2018**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº345/108, de 09.11.18 (0645273).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0645259):

a) “a Companhia se encontra em liquidação judicial, motivo pelo qual vem regularizando progressivamente a entrega das informações periódicas em atraso, que chegaram a se acumular por falta de pessoal a partir do decreto de desapropriação em que se encontra localizada a sede da Companhia (vide anexo). O 1º ITR/2018 foi entregue em 30/10/2018, comprovando o esforço contínuo da recorrente no sentido de regularizar a entrega das informações periódicas junto a essa autarquia, como pode ser verificado no site da CVM, ...”;

b) “em face do exposto, requer-se o reconhecimento da boa-fé da recorrente e seus administradores no sentido de colocar em dia as referidas informações periódicas, bem como de que o atraso na entrega se deveu exclusivamente devido à situação excepcional de a Companhia se encontrar em recuperação judicial”;

c) “assim sendo, requer-se, pois, a reforma da decisão contida no Ofício CVM/SEP/MC/Nº345/18, com a consequente anulação da multa cominatória aplicada à Companhia e a concessão de prazo adicional de 60 dias para a regularização da entrega do 2º ITR/2018”.

Entendimento

3. O **Formulário de Informações Trimestrais - ITR**, nos termos do inciso II do art. 29 da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Informações Trimestrais ainda que, segundo a Recorrente: (i) se encontre em recuperação judicial; e (ii) o atraso tenha ocorrido por falta de pessoal.

5. É importante ressaltar que a Companhia se encontra em recuperação judicial e não em liquidação judicial como alegado pela Recorrente na letra “a” do §2º retro.

6. Com relação à solicitação de prazo adicional para a entrega do 2º ITR/2018, cabe salientar que os prazos finais para entrega das informações periódicas e eventuais são improrrogáveis, pelo que não é possível o deferimento do pedido.

7. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado, em 14.08.18 (0645278), para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2018 – versão 2 – enviado em 06.04.18 - 0652534); e (ii) a REFINARIA PET MANGUINHOS S.A., até o momento, **não** encaminhou o

Formulário ITR referente ao 2º trimestre de 2018.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela REFINARIA PET MANGUINHOS S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 13/12/2018, às 09:55, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 13/12/2018, às 12:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0652539** e o código CRC **07E62454**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0652539** and the "Código CRC" **07E62454**.*